



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Serventia Distrital de Ferraria
Luís Flávio Fidelis Gonçalves
Tabelião e Registrador Civil



Livro 00020-N

Folha 045/047



ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE
FAZEM: TIMOTHEO BRAZ MOREIRA FILHO E SUA
MULHER A FAVOR DE CLAYLTON RIBEIRO DA SILVA,
NA FORMA ABAIXO DECLARADA.

S A I B A M todos quantos esta pública escritura virem que, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e onze, (15/07/2011), neste Distrito de Ferraria, Município de Campo Largo, Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, perante mim LUIS FLÁVIO FIDELIS GONÇALVES, Tabelião, compareceram as partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado, como Vendedores: **TIMOTHEO BRAZ MOREIRA FILHO**, médico, portador da Cédula de Identidade nº **116.909/SSP-SC**, inscrito no CPF/MF sob nº **445.656.157-20** e sua mulher **ECLÉIA GERLACH BRAZ MOREIRA**, aposentada, portadora da Cédula de Identidade nº **2/C-168.322-SSP-SC**, inscrita no CPF/MF sob nº **521.923.349-15**, ambos brasileiros, maiores e capazes, casados entre si em 06/01/1976 sob o regime de Comunhão Universal de Bens anteriormente à Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Cruz Machado, nº 311, apto nº 208, Centro, Curitiba-PR; e de outro lado, como Comprador: **CLAYLTON RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, declarou-se solteiro sem vínculo de união estável, maior e capaz, publicitário, portador da Cédula de Identidade nº **7.619.663-0-SSP-PR**, inscrito no CPF/MF sob nº **034.180.479-71**, residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria, nº 475, cj. 2.013, Centro, Curitiba-PR; os presentes reconhecidos entre si e como os próprios por mim, LUIS FLÁVIO FIDELIS GONÇALVES, Tabelião, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pelos Vendedores, foi-me dito que são senhores e legítimos possuidores do seguinte imóvel: **Conjunto de salas sob nº 208 (duzentos e oito), localizado no 2º andar do EDIFÍCIO SÃO PAULO, sito à rua Cruz Machado nº. 311, na Cidade de Curitiba-PR** e a fração ideal de 0,00733 que lhe corresponde nas partes comuns e no terreno onde o dito prédio está construído, terreno esse cujo todo mede 35,30m (trinta e cinco metros e trinta centímetros) de frente para a rua Cruz Machado, fazendo esquina com a rua Ermelino de Leão, para a qual mede 14,00m (quatorze metros), tendo do lado direito de quem da rua Ermelino de Leão olha o prédio, 35,30m (trinta e cinco metros e trinta centímetros), confrontando com o prédio nº. 175 da mesma rua, 14,00m (quatorze metros) do lado esquerdo de quem da rua Cruz Machado olha o prédio, confrontando com o prédio nº. 343 da mesma rua. Indicação Fiscal nº. 11.092.007.023-3. Imóvel este havido através do R-1, devidamente registrado na **Matrícula nº. 46.311, da 1ª Circunscrição de Registro de Imóveis de Curitiba-PR**. Pelos Vendedores, foi-me dito e declarado, que possuindo o imóvel antes descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional, pensão, e quite de todos os impostos e taxas até a presente data, estão justos e contratados para vendê-lo, ao Comprador, como por meio desta escritura e na sua melhor forma de direito, efetivamente vendido o tem, pelo preço certo, e ajustado de **RS25.000,00 (vinte e cinco mil Reais)**, pagos anteriormente, em moeda corrente brasileira, que os Vendedores dão a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação de pagos e satisfeitos, para nada mais reclamarem, exigirem ou repetirem em tempo algum; sendo que desde já transferem ao ora Comprador toda a posse, jus, domínio, direitos e ações que sobre o antes referido

Página 1

Continua na Página 2





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Serventia Distrital de Ferrara
Luís Flávio Fidelis Gonçalves
Tabelião e Registrador Civil



Livro 00020-N

Folha 045/047

imóvel tinham e exerciam, para que dele o mesmo Comprador possa usar, gozar e dispor livremente, como seu que é, e fica sendo, obrigando-se os Vendedores, por si e seus herdeiros e/ou legais sucessores a fazer a presente transação sempre boa, firme e valiosa, isenta de dúvidas. Pelos Vendedores, foram-me apresentados os documentos que tratam a Lei Federal nº 7.433 de 18/12/1985, regulamentada pelo Decreto nº 93.240 de 09/09/1986, que são: 1) Certidão de inteiro teor e ônus Reais expedida pelo 1º Registro de Imóveis de Curitiba-PR, certificando inexistir quaisquer ônus, ações reais e pessoais reipersecutórias referente ao imóvel ora alienado; 2) Certidões Negativas do 1º e 2º Distribuidor Cível do Foro Central de Curitiba-PR, expedidas em 21/06/2011 e 22/06/2011, certificando inexistir qualquer demanda em face dos Vendedores; 3) Certidões Negativas de Distribuição da Justiça do Trabalho - 9ª Região - Distribuição de Feitos de 1ª Instância de Curitiba-PR, expedidas em 27/06/2011, certificando inexistir qualquer demanda trabalhista em face dos Vendedores; 4) Certidões Negativas de Distribuição da Justiça Federal, certificando inexistir qualquer demanda em face dos Vendedores, expedidas via internet em 15/07/2011, com controles nº bob0653779590296c8b844afbd94ae4 e 1fbc10acb4834f212f08e13c54f74393; 5) Certidões Conjuntas Negativas de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, certificando inexistir qualquer pendência em nome dos Vendedores, expedidas via internet em 04/05/2011, com códigos de controle nº. 2B86.7F7A.126C.C003 e D339.8766.F22B.E9D2, validade até 31/10/2011; 6) Certidões Negativas de Débitos de Tributos Estaduais, expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda - Coordenação da Receita do Estado do Paraná, certificando inexistir qualquer pendência em nome dos Vendedores, expedidas pela internet em 15/07/2011, sob os nº 7778126-22 e 7778132-80, validade até 13/09/2011; 7) Certidão Negativa de Tributos Municipais, certificando inexistir qualquer débito tributário sobre o imóvel ora alienado, expedida em 15/07/2011, sob o nº 122677/2011. Os Vendedores declaram sob pena de responsabilidade civil e penal, que se encontram quites com o condomínio do referido edifício, conforme Parágrafo Único, Artigo 4º da Lei nº 4.591, Parágrafo 2º da Lei nº 7.433 de 18/12/85. Pelos Vendedores, foi-me declarado que não se acham vinculados como empregadores e nem como produtores rurais, junto ao INSS, e tão pouco junto a qualquer outra Instituição da Previdência Social. Os Vendedores declararam, ainda, sob pena de responsabilidade civil e criminal, que sobre o imóvel não recai qualquer ação real ou pessoal reipersecutória, nem mesmo quaisquer ônus reais. Fica dispensado, no presente ato, o recolhimento do ITBI, ficando o Comprador a fazê-lo quando do registro da presente escritura junto ao Office de Registro de Imóveis. As partes autorizam esta Serventia, conforme previsão do item 11.1.8 e 11.1.8.1 do Código de Normas, a requerer quaisquer averbações que se fizerem necessárias junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente. Foi emitida e será enviada a Receita Federal, a DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias). Pelas partes ora contratantes, foi-me dito, falando cada qual por sua vez, que aceitam a presente escritura em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei a presente escritura pública, que depois de lida ser lida e achada em tudo conforme outorgaram, aceitam e assinam. As partes dispõem a presença de testemunhas instrumentárias, conforme permissivo contido no item 11.2.18 do Código de Normas. A presente escritura foi registrada no Livro de Protocolo Geral, no dia 15/07/2011 sob o nº 0000563/2011. Eu, (a.), LUIS FLÁVIO FIDELIS GONÇALVES, Tabelião, que a escrevi, conferi,

Página 2

Continua na Página 3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Serventia Distrital de Ferrara
Luis Flávio Fidelis Gonçalves
Tabelião e Registrador Civil



Livro 00020-N

Folha 045/047

subscreevo, dou fê e assino. Emolumentos: R\$576,97 (VRC 4.092,00), Funrejus: R\$50,00, pago através da guia nº 10096010700315971 em 15/07/2011, Selo Funarpen: R\$0,47, Campo Largo-PR, 15 de julho de 2011. (aa.) TIMOTHEO BRAZ MOREIRA FILHO, Vendedor. ECLÉIA GERLACH BRAZ MOREIRA, Vendedora. CLAYLTON RIBEIRO DA SILVA, Comprador. LUIS FLÁVIO FIDELIS GONÇALVES, Tabelião. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fê. Eu, RENATO VINICIUS LAU, Escrevente Substituto, que a trasladei, conferi, subscreevo, dou fê e assino em público e raso.

Em Teste da Verdade

Campo Largo-PR, 15 de agosto de 2011

RENATO VINICIUS LAU
Escrevente Substituto



Imagem não legível

